

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.03.04.23.**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA LICITAPRO CONSULTORIA
LTDA PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE
DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **LICITAPRO CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, Cerqueira César, São Paulo, Estado do Ceará, telefone (11) 4210-1433 e E-mail: adm@licitaproconsultoria.com.br, inscrita no CNPJ nº 60.342.095/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Felipe André Lima Teixeira, portador do CPF nº ***.631.575-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº **90006/2026** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº **90006/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº **90006/2026**, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de empregados públicos,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

compatível com leitores biométricos (facial), contemplando o fornecimento de software para gestão dos registros, monitoramento de conectividade, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico, para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.890,24 (mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	-	Prestação de serviço de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de empregados públicos, compatível com leitores biométricos (facial), contemplando o fornecimento de software para gestão dos registros, monitoramento de conectividade, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico. Unidade: Centro de Especialidades Odontológicas. Quantidade de Empregados Públicos: 50.	Meses	12	R\$ 77,10	R\$ 925,20
2	-	Prestação de serviço de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de empregados públicos, compatível com leitores biométricos (facial), contemplando o fornecimento de software para gestão dos registros, monitoramento de conectividade, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico. Unidade: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar. Quantidade de Empregados Públicos: 65.	Meses	12	R\$ 80,42	R\$ 965,04
VALOR TOTAL					R\$ 1.890,24	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Andreia Pereira Neves	Aux. administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O início da execução dos serviços deverá ter início em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, prazo em que a contratada deverá apresentar o planejamento inicial das ações e estabelecer contato com a fiscalização designada pelo CPSMC para alinhamento das atividades.

7.2. O prazo fixado considera a natureza contínua e essencial dos serviços, necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do CPSMC, sendo suficiente para que a contratada promova a mobilização de pessoal, recursos e meios operacionais indispensáveis ao início da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

7.3. Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Detalhamentos dos Serviços:

10.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante a disponibilização e operacionalização de sistema informatizado de controle de frequência, abrangendo o acesso ao software licenciado, sua configuração, implantação inicial e operação, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. A execução dos serviços deverá garantir o **pleno funcionamento do sistema**, assegurando a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações registradas, bem como a continuidade das funcionalidades contratadas, em conformidade com os níveis de serviço definidos.

10.1.3. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, os serviços compreenderão, de forma **integrada e ininterrupta**, o fornecimento do software de gestão dos registros de ponto, o monitoramento da conectividade dos equipamentos, a importação do banco de dados atualmente existente, a hospedagem do sistema em ambiente seguro, a realização de manutenção preventiva e corretiva, a aplicação de atualizações periódicas e a prestação de suporte técnico, conforme as especificações deste Termo de Referência.

10.1.4. Os serviços serão considerados executados mediante a comprovação do pleno funcionamento do sistema, da disponibilidade contínua do software, do atendimento aos chamados de suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos e da conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

10.1.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais legislações pertinentes, especialmente no que se refere à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.2. Abrangência:

10.2.1. Os serviços de licenciamento de uso do software de Registro Eletrônico de Ponto deverão ser prestados nas duas unidades indicadas no item 11.1 deste Termo, limitando-se a execução contratual aos locais ali expressamente relacionados, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Do Suporte Técnico:

10.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para o sistema de Registro Eletrônico de Ponto, o qual será prestado **de forma presencial** nas unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, podendo, **a critério da unidade demandante**, ser realizado de forma remota, sempre que a natureza do atendimento assim permitir.

10.3.2. O suporte técnico abrangerá o esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientações operacionais, ajustes de configuração, manutenção corretiva, atualização do sistema e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do software.

10.3.3. O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, por meio dos canais disponibilizados pela contratada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.4. A execução do suporte técnico deverá assegurar a continuidade dos serviços e não comprometer o controle de frequência dos empregados públicos das unidades atendidas.

10.4. Da Implantação e Configuração do Sistema

10.4.1. A contratada deverá realizar a implantação do sistema de Registro Eletrônico de Ponto, incluindo a configuração inicial, parametrização conforme as regras administrativas do CPSMC e adequações necessárias à realidade operacional das unidades atendidas.

10.4.2. A implantação deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema antes do início efetivo de sua utilização, sem prejuízo da continuidade do controle de frequência já existente.

10.5. Da Importação e Integridade dos Dados

10.5.1. A contratada será responsável pela importação do banco de dados atualmente utilizado, incluindo registros históricos, cadastros de usuários e demais informações necessárias à continuidade do controle de frequência.

10.5.2. A migração dos dados deverá garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sendo vedada qualquer perda ou alteração indevida de dados.

10.6. Da Hospedagem e Disponibilidade do Sistema

10.6.1. O sistema deverá ser hospedado em ambiente seguro e adequado, com infraestrutura compatível com a natureza do serviço, assegurando acesso contínuo às unidades gerenciadas

pelo CPSMC.

10.6.2. A contratada deverá adotar mecanismos que garantam a disponibilidade, estabilidade e desempenho do sistema durante toda a vigência contratual.

10.7. Da Manutenção Preventiva, Corretiva e Atualizações

10.7.1. A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, visando prevenir falhas, corrigir inconsistências e assegurar o funcionamento contínuo do sistema.

10.7.2. Deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicional, todas as atualizações, melhorias funcionais e correções necessárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações legais, normativas ou tecnológicas aplicáveis ao Registro Eletrônico de Ponto.

10.8. Da Compatibilidade com Leitores Biométricos

10.8.1. O software deverá ser plenamente compatível com **leitores biométricos por reconhecimento facial**, utilizados ou a serem utilizados pelas unidades do CPSMC, garantindo a correta identificação dos usuários, a segurança do processo de autenticação e a confiabilidade dos registros de ponto.

10.9. Da Capacitação e Orientação aos Usuários

10.9.1. A contratada deverá prestar orientação e apoio técnico aos usuários indicados pela Administração, sempre que necessário, visando à correta utilização do sistema e de suas funcionalidades.

11. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Centro de Especialidade Odontológicas Ceo	Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

11.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

11.2.1. Sempre que houver necessidade e mediante solicitação do CPSMC, a **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços também fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, quando se tratar de campanhas, mutirões, eventos

institucionais ou outras ações de interesse público que demandem cobertura, produção ou publicação de conteúdo em horários distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **27/01/2026**.

13.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

13.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

13.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

13.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

13.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

13.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

13.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0015.2.216.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE. 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 05 de março de 2026.

FELIPE ANDRE LIMA
TEIXEIRA:03463157
519

Assinado de forma digital por
FELIPE ANDRE LIMA
TEIXEIRA:03463157519
Dados: 2026.03.05 09:51:29
-03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

LICITAPRO CONSULTORIA LTDA
Felipe André Lima Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA

(1)

Cláudio Ferraz de Sá e Cavalcante
Nome:
CPF Nº: 069.655.593-06

(2)

Marina Karany Barbosa Teixeira
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67